

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2009

SUBSTITUTIVO N.º 01/2009 AO PROJETO DE LEI N.º 42/2009

OBJETO: CRIA CARGO; AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DE CARGO E FUNÇÕES GRATIFICADAS; ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI N.º 2.080, DE 3 DE JANEIRO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG), ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS ...”, E DA LEI N.º 2.186, DE 30 DE JANEIRO DE 2004, QUE “DISPÕE SOBRE OS CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR ILTON CAMPOS

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 42/2009, tendo por finalidade cria cargo; amplia o número de vagas de cargo e funções gratificadas; altera dispositivos e anexos da Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos ...”, e da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que “dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo e dá outras providências”.

2. Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, determinou-se o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer

de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator por força do r. Despacho de fl. 128.

Fundamentação

3. Tendo em vista que foi apresentado ao Projeto de Lei n.º 03/2009 o Substitutivo n.º 01/2009, que posteriormente recebeu duas emenda, apresentadas pelo Senhor Prefeito, imperativo se faz proceder-se a redação final da matéria para inclusão das devidas alterações.

4. A primeira emenda tem como objeto acrescentar dispositivos à proposição – artigo 10 e 11 – ; a segunda, corrigir o Anexo V da proposição. Quanto àquela, sugiro que seus dispositivos sejam renumerados, respectivamente, para artigos 6º e 7º, no corpo do Projeto, de modo que sejam dispostos, topograficamente no corpo da proposição, antes dos dispositivos que tratam de alteração dos anexos de lei, renumerando os demais dispositivos que o seguem, na proposição.

5. Passando, em sede de redação final, à análise da proposição aprovada, quanto a obediência às normas gramaticais e à técnica legislativa, não foi constatado qualquer vício capaz de modificar substancialmente o texto da proposição. Desse modo, sugiro, apenas, que no parágrafo único do artigo 85-A – acrescido pelo artigo 4º desta proposição – e do artigo 17-C – acrescido pelo artigo 5º desta proposição – seja grafada no singular a expressão *funções gratificadas*, tendo em vista que se refere ao termo *exercente* (grafado no singular) e a própria proposição proíbe o acúmulo de função gratificada.

Conclusão

6. Deste modo, à vista do que foi exposto, opino no sentido de que se atribua ao Substitutivo n.º 01/2009 do Projeto de Lei n.º 42/2009 a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de outubro de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Relator

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO N.º 01/2009 AO PROJETO DE LEI N.º 42/2009.

Cria cargo; amplia o número de vagas de cargo e funções gratificadas; altera dispositivos e anexos da Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Unaí (MG), estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos ...”, e da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que “dispõe sobre os cargos e carreiras dos serviços de saúde do Poder Executivo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Unaí, o cargo de Analista em Terapia Ocupacional, com 2 (duas) vagas, de provimento efetivo e recrutamento restrito, com as atribuições, requisitos, nível de vencimento, quantitativo, carga horária e demais especificações descritas nos anexos correspondentes da Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004.

Art. 2º Fica ampliado, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Unaí, o número de vagas correspondentes ao cargo de Operador de Máquinas Pesadas, de 10 (dez) para 30 (trinta), previsto na Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003.

Art. 3º Fica ampliado, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Unaí, o número de vagas correspondentes às funções gratificadas previstas na Lei n.º 2.080, de 2003, e na Lei n.º 2.186, de 2004:

I – no âmbito da Lei n.º 2.080, de 2003:

- a) FG – 01: de 12 (doze) para 16 (dezesseis);
- b) FG – 02: de 40 (quarenta) para 52 (cinquenta e duas);
- c) FG – 03: de 60 (sessenta) para 78 (setenta e oito); e

d) FG – 04: de 90 (noventa) para 114 (cento e catorze).

II – no âmbito da Lei n.^o 2.186, de 2004:

a) FGS – 01: de 2 (duas) para 3 (três);

b) FGS – 02: de 4 (quatro) para 6 (seis);

c) FGS – 03: de 8 (oito) para 11 (onze); e

d) FGS – 04: de 16 (dezesseis) para 20 (vinte).

Art. 4º A Lei n.^o 2.080, de 2003, fica acrescida do seguinte artigo 85-A e respectivo parágrafo único:

“Art. 85-A. As funções gratificadas de que trata o artigo 85 desta Lei não poderão ser percebidas cumulativamente e nem ser atribuídas a ocupante de cargo em comissão ou exercente de função de confiança, comissionada ou afim.

Parágrafo único. O exercente de função gratificada não poderá perceber adicional por serviço extraordinário (hora extra).” (NR)

Art. 5º A Lei n.^o 2.186, de 2004, fica acrescida do seguinte artigo 17-C e respectivo parágrafo único:

“Art. 17-C. As funções gratificadas de que trata o artigo 17-B desta Lei não poderão ser percebidas cumulativamente e nem ser atribuídas a ocupante de cargo em comissão ou exercente de função de confiança, comissionada ou afim.

Parágrafo único. O exercente de função gratificada não poderá perceber adicional por serviço extraordinário (hora extra).” (NR)

Art. 6º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal, a execução desta Lei dependerá de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes a ser devidamente apurada e consignada até 1º de janeiro de 2010, marco do início de sua efetiva vigência.

Art.7º As despesas decorrentes desta Lei deverão estar previstas no Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado do Anexo de Metas Fiscais da Lei n.^o 2.598, de 25 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010) e das relativas aos exercícios de 2011 e 2012, bem como consignadas nas leis que dispuserem sobre o Plano Plurianual de 2010-2013 e sobre o Orçamento Geral do Município dos exercícios de 2010 a 2012, como condição imprescindível para sua efetiva execução.

Art. 8º Os Anexos I e VI-A da Lei n.º 2.080, de 2003, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I e II desta Lei.

Art. 9º Os Anexos I, IV-A e IX-A da Lei n.º 2.186, de 2004, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos III, V e VI desta Lei.

Art. 10. O Grupo Ocupacional III – Analista em Saúde – do Anexo III da Lei n.º 2.186, de 2004, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 11º Fica estabelecida, na forma da redação dada pelo Anexo VII desta Lei, a especificação do cargo criado pelo artigo 1º do presente Diploma Legal, passando a integrar o Anexo X da Lei n.º 2.186, de 2004, no grupo ocupacional a ele correspondente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Unaí, 19 de outubro de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

ANA MARI MÂNICA
Secretária Municipal da Administração

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal da Saúde

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis.

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA LEI N.º ..., DE ...DE....DE 2009

“ANEXO I

*CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE UNAÍ (MG)*

<i>Denominação do Grupo Ocupacional</i>	<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Nível de Vencimento</i>	<i>Quantitativo de Vagas</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
<i>I – Administrativo-Contábil-Financeiro</i>	<i>Auxiliar Administrativo I</i>	<i>III</i>	<i>101</i>	<i>40h</i>
	<i>Auxiliar Administrativo II</i>	<i>IV</i>	<i>54</i>	<i>40h</i>
	<i>Auxiliar Administrativo III</i>	<i>V</i>	<i>51</i>	<i>40h</i>
	<i>Assistente Administrativo I</i>	<i>V</i>	<i>15</i>	<i>40h</i>
	<i>Assistente Administrativo II</i>	<i>VI</i>	<i>05</i>	<i>40h</i>
	<i>Assistente Administrativo III</i>	<i>VII</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico de Contabilidade I</i>	<i>V</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico de Contabilidade II</i>	<i>VI</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico de Contabilidade III</i>	<i>VII</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Desenhista</i>	<i>V</i>	<i>06</i>	<i>40h</i>
	<i>Topógrafo</i>	<i>V</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico Agrícola I</i>	<i>V</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico Agrícola II</i>	<i>VI</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico Agrícola III</i>	<i>VII</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico de Segurança do Trabalho</i>	<i>V</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Agrimensor</i>	<i>VI</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico Bibliotecário I</i>	<i>V</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico Bibliotecário II</i>	<i>VI</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Técnico em Edificações</i>	<i>V</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Operador de Câmera</i>	<i>IV</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>

<i>II – Fiscalização</i>	<i>Fiscal de Meio Ambiente I</i>	<i>V</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Meio Ambiente II</i>	<i>VI</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Meio Ambiente III</i>	<i>VIII</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Obras I</i>	<i>V</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Obras II</i>	<i>VI</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Obras III</i>	<i>VIII</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Posturas I</i>	<i>V</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Posturas II</i>	<i>VI</i>	<i>06</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Posturas III</i>	<i>VII</i>	<i>05</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Tributos I</i>	<i>V</i>	<i>08</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Tributos II</i>	<i>VI</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Tributos III</i>	<i>VIII</i>	<i>08</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal Sanitário I</i>	<i>V</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal Sanitário II</i>	<i>VI</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal Sanitário III</i>	<i>VIII</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Urbanismo I</i>	<i>V</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Urbanismo II</i>	<i>VI</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Urbanismo III</i>	<i>VIII</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>

<i>III – Serviços Gerais, Manutenção, Transporte, Obras e Serviços Públicos</i>	<i>Auxiliar de Serviços Gerais I</i>	<i>I</i>	<i>330</i>	<i>40h</i>
	<i>Auxiliar de Serviços Gerais II</i>	<i>II</i>	<i>130</i>	<i>40h</i>
	<i>Bombeiro</i>	<i>III</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Borracheiro</i>	<i>III</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Carpinteiro</i>	<i>III</i>	<i>05</i>	<i>40h</i>
	<i>Eletricista</i>	<i>IV</i>	<i>05</i>	<i>40h</i>
	<i>Eletricista de Autos</i>	<i>IV</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Lanterneiro</i>	<i>III</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Marceneiro</i>	<i>IV</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Mecânico I</i>	<i>III</i>	<i>06</i>	<i>40h</i>
	<i>Mecânico II</i>	<i>IV</i>	<i>06</i>	<i>40h</i>
	<i>Motorista</i>	<i>IV</i>	<i>100</i>	<i>40h</i>
	<i>Operador de Máquinas I</i>	<i>III</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>
	<i>Operador de Máquinas II</i>	<i>IV</i>	<i>17</i>	<i>40h</i>
	<i>Pintor</i>	<i>III</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>
	<i>Soldador</i>	<i>III</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Vigilante</i>	<i>II</i>	<i>17</i>	<i>40h</i>
	<i>Mecânico de Máquina Pesada</i>	<i>V</i>	<i>06</i>	<i>40h</i>
	<i>Pintor Letrista</i>	<i>III</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Oficial de Obras</i>	<i>IV</i>	<i>12</i>	<i>40h</i>
	<i>Auxiliar de Oficial de Obras</i>	<i>II</i>	<i>20</i>	<i>40h</i>
	<i>Vigia</i>	<i>II</i>	<i>50</i>	<i>40h</i>
	<i>Gari</i>	<i>II</i>	<i>220</i>	<i>40h</i>
	<i>Operador de Máquinas Pesadas</i>	<i>IV</i>	<i>30</i>	<i>40h</i>
<i>IV – Serviços de Apoio à Educação, Ação Social, Turismo, Esporte e Lazer</i>	<i>Agente de Programas de Esporte, Cultura e Lazer</i>	<i>IV</i>	<i>08</i>	<i>40h</i>
<i>V – Nível Superior – Básico</i>	<i>Agente Desportivo</i>	<i>NSB-1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Agente Administrativo</i>	<i>NSB-1</i>	<i>05</i>	<i>40h</i>
	<i>Assistente Jurídico</i>	<i>NSB-1</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>

<i>VI – Nível Superior</i> <i>Intermediário</i>	<i>Analista em Engenharia Civil</i>	<i>NSI-1</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista em Engenharia Elétrica</i>	<i>NSI-1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista em Arquitetura</i>	<i>NSI-1</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista Jurídico</i>	<i>NSI-1</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista Social</i>	<i>NSI-1</i>	<i>08</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista em Psicologia</i>	<i>NSI-1</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista em Jornalismo</i>	<i>NSI-1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
<i>VII – Nível Superior</i>	<i>Administrador I</i>	<i>NS1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Administrador II</i>	<i>NS1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Administrador III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Arquiteto I</i>	<i>NS1</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Arquiteto II</i>	<i>NS2</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Arquiteto III</i>	<i>NS3</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Assistente Social I</i>	<i>NS1</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>
	<i>Assistente Social II</i>	<i>NS2</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Assistente Social III</i>	<i>NS3</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Bibliotecário I</i>	<i>NS1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Bibliotecário II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Bibliotecário III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Contador I</i>	<i>NS1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Contador II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Contador III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Economista I</i>	<i>NS1</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Economista II</i>	<i>NS2</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Economista III</i>	<i>NS3</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Engenheiro Agrônomo I</i>	<i>NS1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Engenheiro Agrônomo II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Engenheiro Agrônomo III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Engenheiro Civil I</i>	<i>NS1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Engenheiro Civil II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>

<i>Engenheiro Civil III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
<i>Psicólogo I</i>	<i>NS1</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
<i>Psicólogo II</i>	<i>NS2</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
<i>Psicólogo III</i>	<i>NS3</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
<i>Procurador Jurídico I</i>	<i>NS1</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
<i>Procurador Jurídico II</i>	<i>NS2</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
<i>Procurador Jurídico III</i>	<i>NS3</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
<i>Técnico em Educação I</i>	<i>NS1</i>	<i>10</i>	<i>40h</i>
<i>Técnico em Educação II</i>	<i>NS2</i>	<i>05</i>	<i>40h</i>
<i>Técnico em Educação III</i>	<i>NS3</i>	<i>05</i>	<i>40h</i>

” (NR)

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA LEI N.º ..., DE ...DE...DE 2009.

“ANEXO VI-A

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<i>Código</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>FG-01</i>	16	884,11
<i>FG-02</i>	52	442,05
<i>FG-03</i>	78	221,02
<i>FG-04</i>	114	110,50
		" (NR)

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI N.º ..., DE ...DE....DE 2009

“ANEXO I”

*CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)*

<i>Denominação do Grupo Ocupacional</i>	<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Classe</i>	<i>Nível de Vencimento</i>	<i>Quantitativo de Vagas</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>
<i>I – Auxiliar de Saúde</i>	<i>Atendente</i>	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>40</i>	<i>40h</i>
	<i>Atendente I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Atendente de Consultório Dentário</i>	<i>-</i>	<i>III</i>	<i>15</i>	<i>40h</i>
<i>II – Técnico em Saúde</i>	<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>I</i>	<i>V</i>	<i>42</i>	<i>30h</i>
	<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>II</i>	<i>VI</i>	<i>06</i>	<i>30h</i>
	<i>Técnico em Higiene Dental</i>	<i>I</i>	<i>V</i>	<i>12</i>	<i>30h</i>
	<i>Técnico em Higiene Dental</i>	<i>II</i>	<i>VI</i>	<i>02</i>	<i>30h</i>
	<i>Técnico em Laboratório</i>	<i>I</i>	<i>V</i>	<i>08</i>	<i>30h</i>
	<i>Técnico em Laboratório</i>	<i>II</i>	<i>VI</i>	<i>02</i>	<i>30h</i>
	<i>Técnico em Radiologia</i>	<i>I</i>	<i>V</i>	<i>14</i>	<i>20h</i>
	<i>Técnico em Radiologia</i>	<i>II</i>	<i>VI</i>	<i>02</i>	<i>20h</i>
	<i>Assistente Técnico em Saúde</i>	<i>-</i>	<i>IV</i>	<i>70</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista em Enfermagem</i>	<i>-</i>	<i>NSA-1</i>	<i>12</i>	<i>40h</i>
<i>III – Analista em Saúde</i>	<i>Analista em Biologia</i>	<i>-</i>	<i>NSA-1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista em Fisioterapia</i>	<i>-</i>	<i>NSA-1</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista em Fonoaudiologia</i>	<i>-</i>	<i>NSA-1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista em Nutrição</i>	<i>-</i>	<i>NSA-1</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista em Medicina Veterinária</i>	<i>-</i>	<i>NSA-1</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista em Odontologia</i>	<i>-</i>	<i>NSA-1</i>	<i>03</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista em Bioquímica</i>	<i>-</i>	<i>NSA-1</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>
	<i>Analista em Terapia Ocupacional</i>	<i>-</i>	<i>NSA-1</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
	<i>Fiscal de Saúde Pública</i>	<i>-</i>	<i>NSA-1</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>

<i>IV – Profissional Em Saúde</i>	<i>Cirurgião-Dentista</i>	<i>I</i>	<i>NS1</i>	<i>19</i>	<i>20h</i>
	<i>Cirurgião-Dentista</i>	<i>II</i>	<i>NS2</i>	<i>02</i>	<i>20h</i>
	<i>Cirurgião-Dentista</i>	<i>III</i>	<i>NS3</i>	<i>02</i>	<i>20h</i>
	<i>Enfermeiro</i>	<i>I</i>	<i>NS1</i>	<i>06</i>	<i>20h</i>
	<i>Enfermeiro</i>	<i>II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Enfermeiro</i>	<i>III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Médico Veterinário</i>	<i>I</i>	<i>NS1</i>	<i>02</i>	<i>20h</i>
	<i>Médico Veterinário</i>	<i>II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Médico Veterinário</i>	<i>III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Nutricionista</i>	<i>I</i>	<i>NS1</i>	<i>02</i>	<i>20h</i>
	<i>Nutricionista</i>	<i>II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Nutricionista</i>	<i>III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Farmacêutico-Bioquímico</i>	<i>I</i>	<i>NS1</i>	<i>07</i>	<i>20h</i>
	<i>Farmacêutico-Bioquímico</i>	<i>II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Farmacêutico-Bioquímico</i>	<i>III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Fisioterapeuta</i>	<i>I</i>	<i>NS1</i>	<i>04</i>	<i>20h</i>
	<i>Fisioterapeuta</i>	<i>II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Fisioterapeuta</i>	<i>III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>I</i>	<i>NS1</i>	<i>03</i>	<i>20h</i>
	<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>II</i>	<i>NS2</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>III</i>	<i>NS3</i>	<i>01</i>	<i>20h</i>
	<i>Médico</i>	<i>I</i>	<i>NS1</i>	<i>95</i>	<i>20h</i>
	<i>Médico</i>	<i>II</i>	<i>NS2</i>	<i>05</i>	<i>20h</i>
	<i>Médico</i>	<i>III</i>	<i>NS3</i>	<i>05</i>	<i>20h</i>

” (NR)

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 10 DA LEI N.º ..., DE ...DE....DE 2009

“ANEXO III

PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS CARGOS ISOLADOS E DOS CARGOS DE CARREIRA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

(...)

3. GRUPO OCUPACIONAL III: ANALISTA EM SAÚDE

*Analista em
Enfermagem*

*Analista em
Biologia*

*Analista em
Fisioterapia*

*Analista em
Fonoaudiologia*

*Analista em
Nutrição*

*Analista em
Medicina
Veterinária*

*Analista em
Odontologia*

*Analista em
Bioquímica*

*Analista em Terapia
Ocupacional*

*Fiscal em Saúde
Pública*

”(NR)

ANEXO V A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI N.º ..., DE ...DE....DE 2009

“ANEXO IV-A

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

<i>Níveis de vencimentos</i>	<i>Classes</i>
<i>NSA-1</i>	<i>Analista em Enfermagem, Analista em Biologia, Analista em Fisioterapia, Analista em Fonoaudiologia, Analista em Nutrição, Analista em Medicina Veterinária, Analista em Odontologia, Analista em Bioquímica, Analista em Terapia Ocupacional e Fiscal de Saúde Pública.</i>
<i>NS1</i>	<i>Cirurgião-Dentista I, Enfermeiro I, Médico Veterinário I, Nutricionista I, Farmacêutico-Bioquímico I, Fisioterapeuta I, Fonoaudiólogo I e Médico I.</i>
<i>NS2</i>	<i>Cirurgião-Dentista II, Enfermeiro II, Médico Veterinário II, Nutricionista II, Farmacêutico-Bioquímico II, Fisioterapeuta II, Fonoaudiólogo II e Médico II.</i>
<i>NS3</i>	<i>Cirurgião-Dentista III, Enfermeiro III, Médico Veterinário III, Nutricionista III, Farmacêutico-Bioquímico III, Fisioterapeuta III, Fonoaudiólogo III e Médico III.</i>

” (NR)

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI N.º ..., DE ...DE.....DE 2009.

“ANEXO IX-A.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<i>Código</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor R\$</i>
<i>FGS-01</i>	<i>03</i>	<i>884,11</i>
<i>FGS-02</i>	<i>06</i>	<i>442,05</i>
<i>FGS-03</i>	<i>11</i>	<i>221,02</i>
<i>FGS-04</i>	<i>20</i>	<i>110,50</i>

” (NR)

ANEXO VII A QUE SE REFERE O ARTIGO 11 DA LEI N.^o ..., DE ...DE....DE 2009.

“ANEXO X

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

(...)

1. Classe: ANALISTA EM TERAPIA OCUPACIONAL

2. Descrição Sintética: Execução de métodos e técnicas terapêuticas e recreativas com a finalidade de restaurar, reabilitar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente após diagnóstico e prescrição médica.

3. Atribuições Típicas:

- a) executar atividades técnicas específicas de Terapeuta Ocupacional no sentido de tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas;
- b) planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas;
- c) programar as atividades diárias do paciente-AVDs, orientando o mesmo na execução dessas atividades;
- d) elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
- e) orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social; e
- f) executar outras atividades correlatas.

4. Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: Ensino Superior em Terapia Ocupacional, com registro no órgão de classe competente.

5. Recrutamento:

- a) Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

- a) Progressão: Para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.” (NR)

